



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2017
PROCESSO nº 1877/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, devidamente inscrita no CNPJ: 29.128.741/0001-34, com sede na Praça Princesa Isabel, nº91, Centro – Carmo/ RJ – CEP: 28.640.000, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar às 8:30 horas do dia 23 de junho de 2017, através do seu pregoeiro e equipe de apoio, a licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços tipo Menor Preço Global.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 4.374/2013 e nº4.667/2014 no que não conflitam com a legislação Federal da Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147 de 7 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzida nos referidos diplomas legais.

O interessado poderá retirar o Edital (impresso) na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante pagamento de 01 (UMA) RESMA DE PAPEL A4 (500 FOLHAS), OU

Solicitar o envio do Edital por e-mail no endereço: carmolicita@yahoo.com.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

JULGAMENTO: Menor Preço Global (unidade de medida mês)

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 7.500,00

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 19/07/2017

HORÁRIO DE INÍCIO: 13:00 HORAS

PREGÃO COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e MICROEMPRESA.

1 - DO OBJETO:

1.1 -O presente procedimento objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria nas áreas orçamentária, contábil e financeira buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO -ANEXO II e na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

1.2 - Os trabalhos serão executados in loco, no endereço da contratante e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da contratada ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação.

2 - ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Fazenda.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1 O serviço será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, II, a, da Lei 8666/93.

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

3.2 O valor máximo estimado e o limite estabelecido para o pagamento mensal pela Administração R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para a contratação dos serviços objeto da presente licitação conforme especificado no Formulário Proposta de Preço, totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o período de 12 meses.

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1_O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da assinatura e entrega da ORDEM DE SERVIÇO.

4.2 O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - A participação neste Pregão é com preferência para **MEI's, ME's, EPP's**, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/06 atualizada pela Lei Complementar 147.

5.1.1 - Entende-se por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

5.1.2 - Entende-se por Microempreendedor Individual - MEI aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar n.º 123/06 e regulamentado na Lei Complementar n.º 128/08, sendo esta modalidade de Microempresa.

5.1.3 – Equiparam-se as ME e EPP as Sociedades Cooperativa de consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

5.1.4 – Deverão apresentar a **Declaração Enquadramento de ME ou EPP – Anexo VI** – o licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, declarando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor nos termos da legislação vigente.

5.1.5 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o serviço deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

5.1.6 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

5.1.7 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

5.2 - NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO ÀS EMPRESAS:

5.2.1 – A que não apresentar declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.2 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.2.3 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO;

5.2.4 - em consórcio ou grupo de empresas.

5.2.5 – As que não atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

5.2.6 - Licitantes que não apresentarem a Declaração Enquadramento de ME ou EPP – Anexo VI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

5.2.7 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários licitantes que estiverem nas condições estabelecidas no art.9º da Lei 8.666/93.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 0500.0412300142.018.3390.39.00-

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - No prazo de 30(trinta), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguinte documentos: a) CND federal; b) CRF FGTS; c) CND Municipal; d) CND trabalhista, **instituída pela [Lei 12.440/2011](#)**;

7.2 – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

7.3 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

7.4 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle das entregas, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

7.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.6 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento, conforme modelo do **Anexo V**, que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues à pregoeira **fora de qualquer envelope**, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.1.1 - Constitui documento de credenciamento:

a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

c) apresentação, da declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO IV** e **ANEXO VII**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-las em quaisquer dos dois envelopes mencionados nos sub itens 9.1.2.1 e 9.1.2.2;

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

8.1.2 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

8.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

8.1.5 - Apresentar a **Declaração de idoneidade** no modelo do Anexo VIII ou de forma idêntica em papel timbrado da empresa;

8.1.6 - Apresentar a **Declaração de ME ou EPP** - A empresa, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração informando ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, acompanhada da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE DA EMPRESA, DENTRO DA VALIDADE (ART. 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103 DE 30 DE ABRIL DE 2007), e/ou** Comprovante impresso da Consulta de Situação Cadastral da Empresa junto ao site da Junta Comercial do Estado, utilizando-se o NIRE (Número de Inscrição no Registro de Empresas).

8.1.7 - **Os documentos apresentados na fase do Credenciamento não precisarão ser repetidos no envelope B da fase de Habilitação.**

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

9.1.2 - entregarão, em envelopes opacos, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.1.2.1 - No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

ENVELOPE "A"
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
"PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL n° 0033/2017
NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE

9.1.2.2 - No envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO:

ENVELOPE "B"
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL n° 0033/2017
NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE.

9.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

9.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, a pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O envelope "A", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

10.1.1 - a **PROPOSTA DE PREÇOS** da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do PROJETO BÁSICO - **Anexo II e PROPOSTA DE PREÇOS - Anexo I** do edital;

10.1.1.3 - indicação do preço unitário Mensal, em moeda nacional, contendo 02(duas) casas decimais, em algarismo e, preferencialmente, o valor total da proposta em algarismo e por extenso;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS**, contado da data de sua entrega à pregoeira, que não poderá ser inferior a 60 dias;

10.1.1.5 - os valores ofertados observando aos limites indicados pela administração no PROJETO BÁSICO - Anexo II e PROPOSTA DE PREÇOS - Anexo I do Edital;

10.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo;

10.3 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma: se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso e ocorrendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário;

10.4 - A apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto deste edital, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, entregas dos itens e demais despesas incidentes;

10.5 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, observados o prazo máximo do desempenho, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado na PROPOSTA DE PREÇOS - **ANEXO I** e PROJETO BÁSICO - **Anexo II** deste edital.

11.2 - No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até **10% (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

11.3 – A PROPOSTA DE PREÇOS também deverá ser entregue em meio magnético, gravada em mídia, devidamente preenchida e sem alterações do arquivo em **formato Excel** enviado juntamente com este Edital, devido ao fato do princípio da celeridade processual e com fulcro no art. 48, I da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.5 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Pregoeira.

11.6 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.7 - A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.8 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.10 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao serviço e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.11 – DA PREFERÊNCIA DO EMPATE FICTO

11.11.1 - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

11.11.2- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.11.3- Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou a revogação do certame.

11.12 O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar à Pregoeira a Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de realização do Pregão, sob pena de desclassificação.

11.13 – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

11.14 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o serviço do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

11.16 Será desclassificada a proposta que:

11.16.1 não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

11.16.2 apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

11.16.4 se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, contratações em andamento, justificativas e demais documentos comprobatórios.

11.16.5 Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta esta será desclassificada.

11.16.6 Erros de soma e/ou multiplicação ou falhas formais apurados na Proposta Comercial poderão ser corrigidos.

11.16.7 Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e anuência do licitante.

11.16.8 A correção será consignada em ata de julgamento.

11.16.9 Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

11.16.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

11.16.11 O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

11.16.12 As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Área Solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original à pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

12.3 - Deverá ser realizada pela equipe de apoio, consulta aos sites dos órgãos emissores das respectivas Certidões emitidas via internet, confirmando a autenticidade das mesmas para fins de aceitação e Habilitação, que após conferidas, serão impressas e juntadas aos autos do processo licitatório.

Não serão aceitos pela pregoeira "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

12.3.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.3.4 - cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

12.4.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.4.4 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

12.4.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

12.4.6 - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.4.7 - Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11).

12.4.8 - Apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.,

12.4.9. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.10 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira

12.5.1 - Certidão negativa de Falência ou Concordata do local da sede da empresa (na Comarca do Rio de Janeiro são os 1º, 2º, 3º e 4º distribuidores), observando que, quando a sede não for localizada na Comarca da Capital do Estado do Rio de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

Janeiro, deverá ser juntada também, certidão comprobatória do n.º de cartório(s) distribuidor(s) existente(s) na Comarca da sede com competência privativa para a matéria.

12.5.2 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo;

12.5.3 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

12.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1- Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, do estado sede do licitante.

12.2.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha executado o serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

12.6.3 – Alvará de localização e Funcionamento, em pleno vigor, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

12.7 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.8 – Declaração que não Possui Vinculo com a Prefeitura

12.9 - VALIDADE DOS DOCUMENTOS

12.9.1 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original à pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

12.9 - Deverá ser realizada pela equipe de apoio, consulta aos sites dos órgãos emissores das respectivas Certidões emitidas via internet, confirmando a autenticidade das mesmas para fins de aceitação e Habilitação.

12.9 - Não serão aceitos pela pregoeira “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.10- Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão, para as certidões nas quais os mesmos não constar.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

13.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 – Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

14.2 – A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício, e-mail, fax e outras formas que comprove, endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.3 – O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

14.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.5 – Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

14.6 – É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.7 - fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo;

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1 – Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade dos serviços executados, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico.

15.3 – Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

15.4 – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por Lei.

15.5 – A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 obriga-se a:

a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação.

b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

15.7 – Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

16.1 Cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados, permitir acesso aos dados e repassar a documentação solicitada necessária ao bom andamento do processo.

16.2 – Requisitar a execução dos serviços em conformidade com o que determina este Termo de Referência.

16.3 – Expedir a Nota de Empenho.

16.4 – Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

16.5 – Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.

16.6 – Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

16.7 – Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o art.67 da Lei 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

16.8 – Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos conforme determina o Projeto Básico, antes de efetuar o pagamento à Contratada.

16.9 – Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Projeto Básico e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

16.10 – Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos art 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

16.11 – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

16.12 – Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço.

16.13 – Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização e supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor especialmente designado pertencentes ou não ao seu quadro pessoal que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 - A contratante poderá impugnar mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

18.2 - A Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser entregue na Secretaria requisitante e após, conferida e atestada pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

18.3 - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

18.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

18.5 - Caso a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18.6 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de Controle das entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela [Lei 12.440/2011](#) OU Certidão positiva com efeito Negativa.**

18.7 - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

18.8 - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

19 - DO REAJUSTAMENTO

19.1 - Os preços serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

19.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem realizados nos locais estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**.

20 - DOS SERVIÇOS

20.1 Assessoria e Consultoria concernente à Execução da Escrita Contábil da Prefeitura dentro de normas brasileiras de Contabilidade, do Conselho Federal de Contabilidade, da Lei Federal nº 4.320/64;

20.2 - Confecção dos Balancetes Mensais de Receita e Despesa, acompanhado do Balancete Contábil (PCASP);

20.3 - Após Balancete Mensal, conferido e liberado, assessorar a geração dos arquivos para informação do SIGFIS, (Importar os arquivos) dos Informes Mensais, e para a LRF);

20.4 – Apurar os % de (fólha, educação e fundeb);

20.5 – Preparar Memória de cálculo do Pasesp(anexar documentação);

20.6 – Elaboração dos Quadros A1; A2; e resumo para o TCE/RJ, informações estas mensais, extraídas dos Decretos, Suplementares, Especiais e Extraordinários, publicadas em Jornais e (conferidos), antes de lançar no Sistema Contábil/Orçamentário;

20.7 - Montar mensalmente, Decreto, Jornal e Quadros.

20.8 - Orientação para Realização da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;

20.9 - Regularização Financeira (conciliações bancárias);

20.10 - Preparação da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa do Exercício;

20.11 - Visitas técnicas ao Município, por profissional especializado, para prestação de serviços no local orientação de servidores, dentre outros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

20.12 – Para a boa dinâmica da execução dos serviços será necessário a visita de 03 (três) dias semanais, “in loco”, na sede da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ.

20.13 – A carga horária mínima necessária será de 06 (seis) horas diárias.

21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 – O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93;

b) - definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93.

em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

§ 1o Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

c) O aceite/aprovação dos serviços pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico - **ANEXO II** deste edital.

22 - DOS RECURSOS

22.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo **de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

22.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.4 - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

22.5 - Os recursos e as contra-razões serão dirigidos ao Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

22.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

23.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da lei civil;

23.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

23.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

23.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.1.6 - A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

24 - DA RESCISÃO

24.1 Ocorrerá rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

- a) Inexecução total ou parcial, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- e) Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

24.2 Os casos de rescisão deverão ser comunicados por escrito com antecedência de no mínimo trinta dias.

25. 1 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

25.1 – Anexo I – Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS;

25.2 – Anexo II – Projeto Básico;

25.3 – Anexo III – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores ;

25.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

25.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Credenciamento

25.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP

25.7 - Anexo VII – Modelo de Declaração de Superveniência;

25.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

25.9 – Anexo IX - Modelo de Declaração de que Não Possui Vinculo com a Prefeitura

25.10– Anexo X - Minuta do Contrato.

26 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

22.1 - **O esclarecimento de dúvidas** e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, através do e-mail: carmolicita@yahoo.com.br Comissão Permanente de Licitação/Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro - Carmo/RJ, (Setor de Licitação), das 13:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até (02)dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

26.2 - **As impugnações interpostas** deverão ser entregues pela licitante interessada no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.

26.3 - Caberá à Pregoeira responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas, com encaminhamento ao impugnante e divulgada para todos os interessados.

26.4 - Acolhida a impugnação contra o Edital, não havendo tempo hábil para responder antes da data marcada para a realização do certame, caberá a Pregoeira dar conhecimento aos interessados e designar nova data para a licitação.

26.5 - **Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, ocasião em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação dos participantes devidamente credenciados.**

26.6 - É facultada a pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

26.7 - É facultado à pregoeira solicitar a presença, de um funcionário responsável designado pela secretaria requisitante, capacitado quanto ao objeto da licitação, para participar do certame, com finalidade de averiguar e atestar a anuência dos itens.

26.8 - É facultado à pregoeira solicitar do órgão requisitante a apreciação quanto a planilha de preços/conclusão do referido certame, para avaliar quanto à coerência com o estabelecido na solicitação do objeto;

26.9 - Se o licitante, por equívoco, incluir documento exigido para o credenciamento no envelope dos documentos de habilitação, a pregoeira deve abrir o respectivo envelope perante todos presentes, permitir a retirada do documento e lacrar o envelope novamente, requerendo que os presentes ponham a sua assinatura;

26.10 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.11 - No decorrer do procedimento, a pregoeira pode solicitar a análise e manifestação da Assessoria Jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

26.12 - O comportamento dos participantes nas sessões de quaisquer das modalidades licitatórias deve ser condizente com o recinto em que se encontra, agindo de cordialidade e consideração com todos presentes, não tumultuar a presteza do certame (art.93 da Lei n.º 8.666/93), nem desacatos, infringindo os princípios da Lei, sob pena de sofrer eventuais sanções, após registrado em Ata e análise da Procuradoria Jurídica do Município.

26.13 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.14 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

26.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

26.16 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

26.17 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Carmo, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Carmo, ____ de _____ de 20____.

Magali de Lima Gomide
Pregoeira Oficial





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

Para a objeto da licitação em referência propomos os seguintes preços:

ITEM	UND	QUANT.	Limite de valor (unitário) Administração	UNIT. Empres	TOTAL Empresa
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL	S/MES	12	7.500,00		
Valor total mensal da proposta orçada pela administração			90.000,00		
Valor total a proposta orçada pela empresa para período de 12 meses					

Validade da proposta 60 dias

Local:	Data:
--------	-------

DECLARAÇÃO	CARIMBO DO CNPJ
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.	
Assinatura:	
Nome:	
Cargo:	
Identidade:	
CPF	

Estão inclusos no valor da proposta apresentada, todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas e / ou societários e demais despesas incidentes.

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO RELATIVO A CONTRATAÇÃO de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria nas áreas orçamentária, contábil e financeira buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal devendo ser atendidas as condições abaixo:

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS técnicos Especializados em Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil.

É objeto deste edital a contratação de Empresa, para englobando os serviços de acompanhamento a emissão dos relatórios mensais e anuais dentro dos prazos legais

DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1 - - Assessoria e Consultoria concernente à Execução da Escrita Contábil da Prefeitura dentro de normas brasileiras de Contabilidade, do Conselho Federal de Contabilidade, da Lei Federal nº 4.320/64;

2 - Confeção dos Balancetes Mensais de Receita e Despesa, acompanhado do Balancete Contábil (PCASP);

3 - Após Balancete Mensal, conferido e liberado, assessorar a geração dos arquivos para informação do SIGFIS, (Importar os arquivos) dos Informes Mensais, e para a LRF);

4 - Apurar os % de (fôlha, educação e fundeb);

5 - Preparar Memória de cálculo do Pasep (anexar documentação);

6 - Elaboração dos Quadros A1; A2; e resumo para o TCE/RJ, informações estas mensais, extraídas dos Decretos, Suplementares, Especiais e Extraordinários, publicadas em Jornais e (conferidos), antes de lançar no Sistema Contábil/Orçamentário; (Montar mensalmente, Decreto, Jornal e Quadros).

7 - Orientação para Realização da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;

8 - Regularização Financeira (conciliações bancárias);

9 - Preparação da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa do Exercício;

10 - Visitas técnicas ao Município, por profissional especializado, para prestação de serviços no local orientação de servidores, dentre outros;

11 - Para a boa dinâmica da execução dos serviços será necessário a visita de 03 (três) dias semanais, "in loco", na sede da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ.

12 - A carga horária mínima necessária será de 06 (seis) horas diárias.

JUSTIFICATIVA

O objeto do presente termo justifica-se em face da necessidade de atender as

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

diversas demandas e/ou obrigações da prefeitura municipal, em conformidade com as exigências da legislação vigente, dos órgãos de controle externo e princípios da administração pública.

Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessorias e não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados, permitir acesso aos dados e repassar a documentação solicitada necessária ao bom andamento do processo.

SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.

LOCAL DE EXECUÇÃO

Os trabalhos serão executados in loco, no endereço da contratante e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da contratada ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos honorários mensais deverão ser realizados em até 30 dias após a apresentação do protocolo da fatura no setor competente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE Fazenda, devidamente instruída pela Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente aos serviços prestados.

Alessandro Batista

Secretário Municipal de Fazenda

Portaria 010/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2017

_____ com sede na _____

(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
Sempre (data) pelo

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no envelope B.

ANEXO IV

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2017

_____ com sede na _____
(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº ____/2017 da Prefeitura Municipal de Carmo.

Declara que possui pleno conhecimento de todos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Sempre pelo
Carmo
.....
(data)
.....
(representante legal)
P R E F E I T U R A
Carmo Da Empresa **PROMISSO COM A FELIZ CIDADE**

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/2017.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação Modalidade – **Pregão Presencial nº ____/2017** a ser realizada em ____/____/____, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Carmo, _____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

<<Assinatura do Sócio da Empresa>>

<<Nome _____

<<Cargo _____

<<Carimbo da Empresa)

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

ANEXO VI

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2017

_____ com sede na _____
(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA, ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Carimbo da Empresa

Carmo
P R E F E I T U R A
COMPROMISSO COM A FELIZ CIDADE

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

ANEXO VII

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial _____/2017.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu

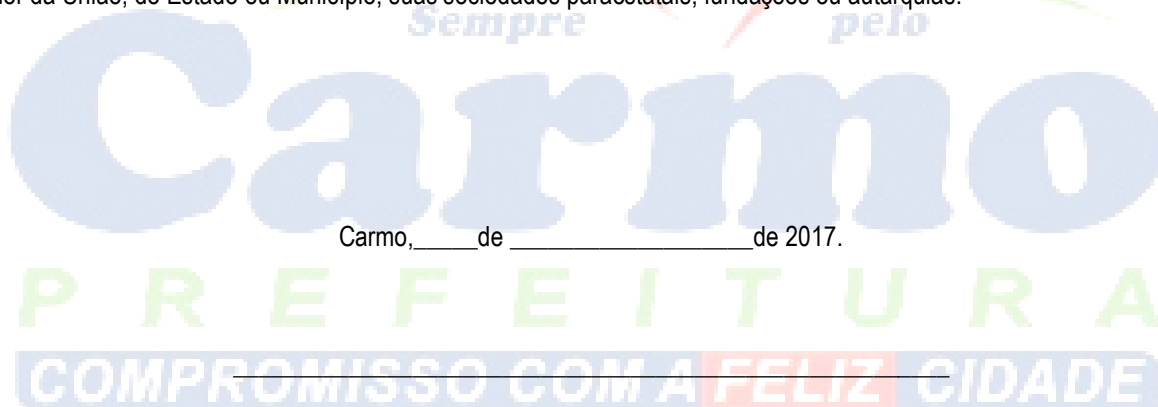
representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º

_____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente

data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no Processo Licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores.

Adm. 2013-2016

Declaramos que nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou componentes de nosso quadro técnico, seja Parlamentar ou Servidor da União, do Estado ou Município, suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.



Carmo, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

ANEXO VIII

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prefeitura Municipal de Carmo

Ref. Licitação por Pregão Presencial ____/2017.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial n.º ____/2017, que:

• **não se encontra declarada inidônea** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

Carmo, ____ de ____ de 2017.

Adm. 2013-2016

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Carimbo da empresa



A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no credenciamento.

ANEXO IX

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ

A, firma com sede à Rua/Av
....., nº, Bairro de, nesta
cidade de, Estado da(o), inscrita no CNPJ sob nº
....., Inscrição Estadual nº, vem, através do seu representante legal, Sr.
....., portador do CPF nº, Cédula de Identidade nº, **declarar**,
que como sócio, gerente, diretores, não possuem vínculo com os membros da CPL e Pregoeiro, ou ainda servidores
da Prefeitura Municipal de Carmo /RJ.

.....
(data)

Sempre pelo
.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada neste modelo, e/ou papel timbrado da licitante, de forma idêntica. A mesma
deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser entregue no envelope B.

ANEXO X

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1877/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 00XX/2017 - Menor Preço Global

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CARMO** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria nas áreas orçamentária, contábil e financeira buscando atender aos princípios básicos da administração pública para atender às demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, na forma e condições abaixo especificadas:

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada em _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador de CI nº _____, residente _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 00.../20...**, realizado em _____, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em xx/07/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 00xx/2017, Processo Administrativo nº 1877/2017, em conformidade com Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria nas áreas orçamentária, contábil e financeira buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO -ANEXO II e na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

1.2 - Os trabalhos serão executados in loco, no endereço da contratante e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da contratada ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, II, a, da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO/ PAGAMENTO

3.1 O preço ajustado para o pagamento mensal dos serviços objeto deste contrato será a quantia de R\$ xxxxxxxx(xxxxxx), conforme especificado no Formulário Proposta de Preço apresentado pela empresa.

3.2 O valor total do presente contrato para o período de 12 (doze) meses será de R\$xxxxxxxxxxxx.

3.3 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

3.4 O pagamento será após a conclusão das obrigações, determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3.5 A Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser entregue na Secretaria requisitante e após, conferida e atestada pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

3.6 O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

3.7 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.8 Caso a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

3.10 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.11 Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica e a Planilha Controle das Entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela [Lei 12.440/2011](#) ou Certidão Positiva com efeito Negativa.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 0500.0412300142.018.3390.39.00-

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da assinatura e entrega da ORDEM DE SERVIÇO.

5.2 O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente atuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

6.1- Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade dos serviços executados, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico.

6.3 – Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

6.4 – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por Lei.

6.5 – Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços do Fundo Municipal de Saúde.

6.6 – A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 obriga-se a:

a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerente ao objeto da contratação.

b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

6.7 – Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Requisitar a execução dos serviços em conformidade com o que determina este Projeto Básico.

7.2 – Expedir a Nota de Empenho.

7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

7.4 – Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.

7.5 – Exigir da contratada fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

7.6 – Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o art.67 da Lei 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

7.7 – Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais e demais documentos conforme determina o Projeto Básico, antes de efetuar o pagamento à Contratada.

7.8 – Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Projeto Básico e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

7.9 – Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos art 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

7.10 – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

7.11 – Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço.

7.12 – Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora, e pertinente ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

- 8.1 Assessoria e Consultoria concernente à Execução da Escrita Contábil da Prefeitura dentro de normas brasileiras de Contabilidade, do Conselho Federal de Contabilidade, da Lei Federal nº 4.320/64;
- 8.2 - Confecção dos Balancetes Mensais de Receita e Despesa, acompanhado do Balancete Contábil (PCASP);
- 8.3 - Após Balancete Mensal, conferido e liberado, assessorar a geração dos arquivos para informação do SIGFIS, (Importar os arquivos) dos Informes Mensais, e para a LRF);
- 8.4 – Apurar os % de (fôlha, educação e fundeb);
- 8.5 – Preparar Memória de cálculo do Pasep(anexar documentação);
- 8.6 – Elaboração dos Quadros A1; A2; e resumo para o TCE/RJ, informações estas mensais, extraídas dos Decretos, Suplementares, Especiais e Extraordinários, publicadas em Jornais e (conferidos), antes de lançar no Sistema Contábil/Orçamentário;
- 8.7 - Montar mensalmente, Decreto, Jornal e Quadros.
- 8.8 - Orientação para Realização da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- 8.9 - Regularização Financeira (conciliações bancárias);
- 8.10 - Preparação da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa do Exercício;
- 8.11 - Visitas técnicas ao Município, por profissional especializado, para prestação de serviços no local orientação de servidores, dentre outros;
- 8.12 - Para a boa dinâmica da execução dos serviços será necessário a visita de 03 (três) dias semanais, “in loco”, na sede da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ.
- 8.13 – A carga horária mínima necessária será de 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) - definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93.
- em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

§ 1o Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

- c) O aceite/aprovação dos serviços pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico - **ANEXO II** deste edital.

CLAUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, através de servidor especialmente designado pertencentes ou não ao seu quadro pessoal que fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A contratante poderá impugnar mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como, a boa técnica sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

11.1- Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado nos fornecimentos dos objetos;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

11.2 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

13.2 - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição serviços.

14.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer

refeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº _____/2017.
Fls _____ Rubrica _____

mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, XX de julho de 2017.

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeitura Municipal de Carmo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

RG n : _____

RG n : _____

CPF n : _____

CPF n : _____

